



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SECÃO II

ANO XXII — N.º 2

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE JANEIRO DE 1967

ATA DA 10<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE JANEIRO DE 19676<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 5<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Oscar Passos

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Cattete Prudente

Eugenio Barros

Joaquim Parente

José Cândido

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Argentino de Figueireda

José Emílio

Heitor Vieira

José Leite

Antônio Balbino

Enrico Rezende

Moura Andrade

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá — (21)

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura de ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

## EXPÉDIENTE

## MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, sobre escolha de nomes para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

## MENSAGEM

N.º 1, de 1967

(N.º 6, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Djaci Alves Falcão, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Como se verifica no anexo *curriculum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade ju-

## SENADO FEDERAL

MENSACEM  
N.º 2, de 1967

(N.º 7-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Adauto Lúcio Cardoso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Como se verifica no anexo *curriculum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, 5 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE  
ADAUTO LUCIO CARDOSO

Nascido em 24 de dezembro de 1904, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Bacharel pela Faculdade Nacional de Direito — turma de 1927.

Promotor Adjunto da Justiça do antigo Distrito Federal.

Membro do Conselho da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Diretor da Carteira de Acidentes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Membro do Conselho de Administração do Lóide Brasileiro.

Advogado inscrito na O.A.B. — Seção do Rio de Janeiro.

Consultor Jurídico e depois Procurador do Lóide Brasileiro.

Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secretário Geral do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro.

Delegado do Estado de Minas Gerais no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro.

Deputado Federal.

Membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Presidente da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça.

— — —

OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

N.º 911-66, de 28 de outubro de 1966

Transmite manifestação favorável

daquela Associação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1966, que dá nova redação ao art. 22 da Lei número 7.036, de 19 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes de Trabalho).

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a Mesa recebeu três diplomas, pelos quais o Presidente da nação argentina, como grão-mestre da Ordem de Mayo, conferiu o grau de grande-oficial aos Srs. Senadores Antônio Carlos Bezerra Neto e Melo Braga. A Mesa encaminhará os diplomas aos seus destinatários, cumprimentando-os pela distinção que receberam do Governo da Argentina.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há ontem encerrado o orador encarregado. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

## O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores caros, nesta Casa, o encarregado encarregado de falar teve oportunidade de trazer alguns comentários com a profundez e a proficiência que são peculiares a respeito da Carta Constitucional em elaboração pelo Congresso Nacional.

Advertiu que o Sr. Presidente da República, encarregado o encarregado do Congresso Nacional, esclareceu, na ocasião, a própria responsabilidade perante a H. Fazenda, deixando, no mesmo tempo, de lado o eminente Senador, tendo em vista a natureza da sua base eleitoral de um influente político nacional no Congresso, no seu caso, particularmente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nomeo o eminente Senador Arzymiro de Almeida mais eleitoral; para que o Congresso se cuide da alta responsabilidade de que provém sobre os deputados de cada um dos seus componentes, pelos resultados que obtiverem em consequência da reforma que irá votar. Apontava e apontava, com o mesmo propósito o eminente Senador, a incongruência e contradições que envolviam o projeto. A constatação constante entre os principios fundamentalistas e aqueles que se apresentavam. Propõe-se a correção do chefe, da ideia, de atitudes entre uma certa ideia de democracia e uma outra, de autoritarismo, que é totalitário. (Moura Andrade). Era, a atenção do Plenário, na iniciativa do Sr. Lúcio, que o Projeto não é da mesma ideia do sistema federativo, tanto compreendendo, e respondendo, entre outras falas, o seu enunciamento, de que o projeto de implementação do sistema federativo brasileiro, não é "implantar o sistema federalista em todo o território, nem é implantar o sistema federalista de um Estado, unificado, que é a União, que o Poder Central se reservará quanto à municipalidade, na nomeação dos prefeitos municipais". Na entretanto, Srs. Senadores, uma particularidade que sintetiza todo esse propósito de destruição do sistema federativo brasileiro: é a própria mu-

dança da denominação do órgão a que pertencemos. O projeto contém, no seu artigo 28, a seguinte disposição:

"O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República".

Vejam V. Exas que esta simples mudança, aparentemente inocente, revela, em verdade, o propósito de destruir o sistema federativo brasileiro. Muda-se o nome de Senado Federal para o Senado da República. Aos leigos ou àqueles que não querem aprofundar assunto, há de parecer que Senado da República seria uma expressão mais apropriada do que Senado Federal, porque Senado Federal se contraria à hipótese da existência de Senado Estadual, como em tempos sob o regime da Constituição de 1891.

Entretanto, Srs. Senadores, Vossa Excelências sabem perfeitamente que Senado não se opõe a Senado Estadual. Senado Federal quer dizer Senado da Federação, porque "federal" vem da expressão latina *fœdus, fœderis*, que quer dizer tratado, laço, união. Daí por quê Senado Federal significa Senado da União, o Senado que representa a União, que representa à Federação. Mas o Senado representa, no seu conjunto, o sistema constitutivo não propriamente do Estado, mas do País, da própria Nação, que é o sistema federativo. Daí por quê é uma impropriedade mudar de Senado Federal para Senado da República, o que traduz, além disso, o propósito preconcebido de destruição do princípio federativo.

Mas, Srs. Senadores, eu apenas, com esse argumento, queria reforçar aquela brilhante exposição ontem feita pelo meu eminentíssimo mestre, Senador Arge-mito de Figueiredo.

O Sr. Aurélio de Figueiredo — Obtigado a V. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Porque o meu objetivo, neste instante, é mostrar que, por trás desses propósitos, que não aparecem claramente, há um que é flagrante e que resulta da contradicção entre aquilo que se diz e aquilo que se faz.

Srs. Senadoras, há poucos dias, no começo de dezembro, o Governo, com toda a propaganda, com o máximo de alarde, anunciou, aos quatro ventos do País, o início da Operação Amazônia. Essa operação seria a implantação de um sistema legal constituído de quatro diplomas, para o qual todo o Congresso, sobretudo os homens da Amazônia, dedicaram todo seu esforço, todo seu patriotismo no sentido de melhorar as proposições e aprová-las; para que a Amazônia pudesse, realmente, desenvolver-se. Entretanto Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição que já estava em elaboração, quando o Governo para o Congresso mandou esses quatro diplomas legais que consubstanciam a Operação Amazônia, pôs por terra, praticamente tudo o que poderia vir em consequência da aplicação desse sistema.

Sabem V. Exas, que a Constituição de 46, muito sábliamente, contém dois dispositivos de alta significação para a integridade e para a segurança nacional: os arts. 198 e 199; o primeiro deles diz respeito ao Nordeste, dava recursos para o combate ao chamado fenômeno das secas; o outro — o 199 — refere-se especificamente à Amazônia, proporcionando recursos também para que aquela Região saisse da estagnação, do abandono, do estado primitivo em que tem permanecido até hoje, e se integrasse na comunidade brasileira, não só pelo simples fato de sua população falar a língua nacional, mas também por integrar-se no sistema econômico brasileiro, usufruindo das mesmas vantagens que usufruem os seus irmãos do Sul.

Pois bem, Sr. Presidente, o próprio Projeto Governamental estranhamente elimina, veda a possibilidade de que a Amazônia se realize, como também

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

##### FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

de o Nordeste se integrar através daqueles recursos constitucionais que a Carta de 1946 assegura.

O Projeto governamental não contém qualquer referência ao plano de valorização econômica da Amazônia, como também nada encerra que possa assegurar ao Nordeste a continuidade das obras de sua recuperação. Muito ao contrário, proíbe, no art. 64, § 3º, qualquer vinculação de receita da União com planos regionais. Vejam, por conseguinte, que a contradição do projeto governamental não é apenas doutrinária, mas é de atitude, de filosofia política, de filosofia administrativa.

Ora, se pretendemos fazer com que a Amazônia seja realmente uma unidade de vida — e não apenas um território econômico, uma fronteira econômica, uma região em que apenas colhamos matérias-primas — uma unidade atuante no concerto nacional, com repercussão dos seus recursos não só para a população nacional como para o mundo inteiro, como pediríamos admitir que o Governo, tendo lançado aos quatro ventos, com fanfarras, a Operação-Amazônia seja o primeiro a eliminar todas as possibilidades de que essa operação se realize?

A exclusão do dispositivo — atualmente sob o nº 199 da Constituição, que reserva 3% da renda tributária de União para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, é inevitavelmente um golpe de morte, é a eliminação total do sistema legal vigente. Ultimamente votado.

A lei que criou a "SUDAM", publicada no Diário Oficial do dia 31 de outubro, em seu art. 1º estabelece:

"O Plano de Valorização Econômica da Amazônia a que se refere o art. 199 da Constituição da República, obedecerá as disposições da presente lei".

Ora Srs. Senadores, se o projeto

dispositivo que equivalha ao artigo 199 da Constituição ainda em vigor, inexorávelmente esse diploma, cujo art. 1º declara que a sua finalidade é a execução do art. 199, esse diploma desaparece, cai por terra, não há o que executar.

O instrumento que criou a SUDAM não terá vigência a partir da promulgação da nova Constituição porque tem por finalidade executar o art. 199 da Constituição em vigor. Desde que esse artigo não exista, não há o que executar.

O Sr. Catete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Catete Pinheiro — Releve V. Exa. interromper o seu discurso quando ainda o inicia mas desde logo sinto-me no dever de manifestar a minha integral solidariedade à tese que V. Exa. defende. E justamente interromo no momento em que V. Exa. faz comentários sobre a chamada Lei da SUDAM porque, no nosso entender, causa pasmo que o mesmo governo que há 30 dias convoca a Nação festivamente para proclamar o inicio de uma chamada Operação Amazônia, 30 dias depois remeta ao Congresso um projeto de Constituição representando, realmente, o que V. Exa. acaba de expor: a anulação total da lei tão festivamente anunciada à Nação há cerca de um mês atrás.

Abandonarmos a Amazônia é corrermos o risco de ver executada mun-

to breve, aquela profecia de Euclides da Cunha em que ele diz que mais tarde ou mais cedo a Amazônia se desmembrará do Brasil como a nebulosa se desmembra para formar novos mundos. Mas a profecia de Euclides da Cunha não será executada como consequência de uma lei natural porque nós da Amazônia fazemos questão, antes de tudo, de ser brasileiros. Por isso, lutamos para que amanhã, o mundo não tenha razão não tenha motivos, para, invocando a nossa incapacidade, a nossa incompetência, a nossa imprevidência o nosso descaso, a nossa falta de ocupação da região, desapropriá-la — vamos usar o termo — desapropriá-la por utilidade pública internacional.

Não se pode compreender que uma região tão vasta que corresponde a mais da metade do Brasil, continue, na sua quase totalidade, com pouco mais de 5 milhões de habitantes e as populações amazônicas estão concentradas nas capitais. Assim, uma região tão vasta, que contém mais da metade da superfície do Brasil, abandonada como está, constitui convite permanente a que a cobiça internacional, ou melhor, a contingência internacional volte suas vistas para aquelas terras, capazes de alimentar populações superiores ao dobro daquela que morre de fome na Índia.

Srs. Senadores, ainda mais, a lei, cujo art. 1º se fundamenta, que tem como suporte enfático o próprio artigo 199 da Constituição — e, portanto, se não existe artigo não há execução, se não há dispositivo constitucional não há sua execução — cria ainda no art. 45 — creio eu o FIDAM (Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia), que representa um terço da renda tributária prevista no art. 199 da Constituição. O sistema introduzido por esse diploma, para cuja votação todos dedicámos o melhor dos esforços, e que se transformou na Lei número 5.173, de 27 de outubro, baseia-se nos 3% da renda tributária, reservando 2% exclusivamente à execução do plano da SUDAM, e entregando 1% ao Banco da Amazônia, para execução do financiamento de planos que se pretenda executar na Amazônia.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com satisfação.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Edmundo Levi, V. Exa, está defendendo uma tese que não pode deixar de ser aceita por quantos se preocupem pelo desenvolvimento dela, ocupação do grande vazio nacional que é a Amazônia que deve ser preservada não sólamente para as gerações presentes como, e particularmente, para as gerações futuras desse País. Mas nós nos permitiríamos sugerir a V. Exa. que usasse a tribuna na reunião do Congresso Nacional, para como que reproduzir não sólamente esse como outros discursos sobre a Constituição que V. Exa. tem pronunciado e que podem impressionar o Poder do Congresso Nacional. Ja temos entendidas destacações de diversos companheiros, sejam da ARENA, sejam do MDB, no sentido de favorecer o desenvolvimento da Amazônia, mas há necessidade de que alguns colegas nossos, capazes, doutos, probos, idôneos, ocupem a tribuna lá, na reunião do Congresso Nacional, para exporem pensamentos como os que V. Exa. expõe para nós. A repercussão não sólamente seria maior, como, também, por uma questão de tática política, estes discursos iriam desorientando aqueles que vão votar a Constituição da Repúblca.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Aurélio Vianna, segundo a intervenção de V. Exa. e votar dar

tma informação para que V. Exa. saiba de certas particularidades que estão acontecendo a respeito deste Projeto.

Quando se votava a Lei que vai entrar em vigor dentro de breves dias, que institui nova política econômica da borracha, introduzi emenda mandando reservar 7%, desse 1% que vai constituir o FIDALI para incentivo à horticultura na Amazônia. Tinha o objetivo de transformar seringais nativos em seringais de cultivo, com rendimento maior, possibilidade de assistência ao trabalhador, assim provocando sua concentração e consequentemente a plena ocupação daquele área.

Pois bem, Sr. Senador, esse dispositivo teve inclusive a concordância, porque écompanheiro do Amazônico, do eminente Relator na Comissão de Projetos do Executivo, Senador José Goulart.

A princípio, segundo informação que tirei por fora, havia certa simpatia também no Planalto. Entretanto quando se soube que se tratava de uma emenda de elemento da Oposição, tal dispositivo foi posto abatido na Câmara, apesar da luta dos elementos da Amazônia. Por isto, nobre Senador, conversei com o Senador Wilson Gonçalves, para estudarmos uma emenda que atendesse à Amazônia e ao Nordeste. Os feudos rurais do Nordeste repercutem na Amazônia; as consequências de constituições em um recém-uma emenda que visse atender às regiões em conjunto. Chegamos a articular uma reunião. Mas eu, como Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia não quis tomar a dianteira do movimento, justamente pela experiência que tive a respeito da emenda que apresentara sobre a horticultura. O Senador Cattete Pinheiro tornou a feste dos entendimentos, promovendo uma reunião com elementos das regiões da Amazônia e do Nordeste. Contamos com a presença do eminente Deputado Paulo Sarasate, que nos expôs sua emenda que trouzia o nosso pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste.

A emenda não passará, porque, segundo dizem, e de acordo com o que lemos em alguns jornais que praticamente são porta-vozes oficiais, é projeto do Sr. Ministro do Planejamento não permitir nenhuma vinculação de receita que isso importaria escleroseamento do orçamento. Cito, contudo, a sua execução. Daí por que, embora tivesse tido afeição de me pronunciar no plenário do Congresso a esse propósito, senti-me desencorajado, eis que apenas ia agravar o problema, estimulando o rolo compressor do governo a fixar-se com maior violência nos seus propósitos.

O Sr. Oscar Pessos — V. Exa. expressa a nossa vontade sobre este assunto, e espero que neste momento V. Exa. esteja marcando a posição da Bancada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Com assentimento do orador) — O ponto de vista que V. Exa. está sustentando, nobre Senador Edmundo Levi, é tanto mais relevante, é tanto mais necessário e se torna tanto mais indispensável sustentá-lo quanto o projeto de Constituição, desincutando assim todas as verbas, como consta de suas ponderações, reserva, enquanto, ao Poder Executivo a faculdade de elaborar planos, programas e orçamentos plurianuais, independentemente de leis. Quer dizer, as vinculações clara e objetivamente impostas em tópico constitucional ou não, não são admissíveis, mas é certamente nãocida nem levea; tem mui-

verno ficaria com o arbitrio de dispor como quisesse de todos os recursos da nação. Há emendas, inclusive da mesma autoria, submetendo todo esse planejamento e orçamento plurianuais a lei. Mas insista V. Exa. no seu ponto de vista, que ele tem muitos partidários.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado pelo apoio de V. Exa.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Ainda em relação ao pensamento atribuído ao Sr. Ministro do Planejamento, nem isso seria verdadeiro, porque o projeto de constituição estabelece vinculações de receita de vez que mantém, entre outras, a do Fundo Rodoviário Nacional, por exemplo. Portanto, nem sistemáticas se pode alegar porque esta alegação não se verifica.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Cattete Pinheiro, eu disse quando se soube que se tratava de uma emenda de elemento da Oposição, tal dispositivo foi posto abatido na Câmara, apesar da luta dos elementos da Amazônia. Por isto, nobre Senador, conversei com o Senador Wilson Gonçalves, para estudarmos uma emenda que atendesse à Amazônia e ao Nordeste. Os feudos rurais do Nordeste repercutem na Amazônia; as consequências de constituções em um recém-uma emenda que visse atender às regiões em conjunto. Chegamos a articular uma reunião. Mas eu, como Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia não quis tomar a dianteira do movimento, justamente pela experiência que tive a respeito da emenda que apresentara sobre a horticultura. O Senador Cattete Pinheiro tornou a feste dos entendimentos, promovendo uma reunião com elementos das regiões da Amazônia e do Nordeste. Contamos com a presença do eminente Deputado Paulo Sarasate, que nos expôs sua emenda que trouzia o nosso pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois nesse pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste. Contamos com a presença do eminente Deputado Paulo Sarasate, que nos expôs sua emenda que trouzia o nosso pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O SR. EDMUNDO LEVI — Veja portanto V. Exa. que aquelas que estudam o problema encontraram, realmente, essa falha, que é mais uma demonstração dos propósitos do Governo, e só nisso há coerência. Quanto ao demais, o projeto é um amontoado de incóncordias.

Há contradição em se impor um sistema legal a toque de caixa, votado aqui em prazos institucionais para que se pudesse implantar, quanto antes, a Operação Amazônia, no imediato tempo em que se cuidava elaborar, ou, vamos usar a expressão, em que estava em gestação, há nove meses, projeto constitucional para desfrutar todo o sistema que se daria quando

O Sr. Josaphat Marinho — O pior é que o projeto é um aborto...

O Sr. José Ernirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com todo prazer.

O Sr. José Ernirio — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. No tocante à indústria extrativa, V. Exa. realmente tem razão. Hoje, as plantações de seringueira de Belterra já começaram com a borracha sintética, artificialmente

tos produtos que poucos conhecem, como quisesse de todos os recursos da nação. Quando acabar o petróleo, poderemos ter produto similar: quem estuda Micrologia, sabe que, na formação de águas pode haver substituto do petróleo, e o lugar ideal, no Mundo, é a Amazônia. E quanto a minérios há ali produtos vários, como estanho, ouro, diamante, que representam para o Brasil quantidade de cinzeiros suficiente, mas que não estão sendo explorados.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Ainda em relação ao pensamento atribuído ao Sr. Ministro do Planejamento, nem isso seria verdadeiro, porque o que é primordial para a independência econômica da Nação. Há vinculações de receita de vez que também a posição do petróleo: toda manutenção, entre outras, a do Fundo Rodoviário Nacional, por exemplo. Portanto, nem sistemáticas se pode alegar porque esta alegação não se verifica.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Cattete Pinheiro, eu disse quando se soube que se tratava de uma emenda de elemento da Oposição, tal dispositivo foi posto abatido na Câmara, apesar da luta dos elementos da Amazônia. Por isto, nobre Senador, conversei com o Senador Wilson Gonçalves, para estudarmos uma emenda que atendesse à Amazônia e ao Nordeste. Os feudos rurais do Nordeste repercutem na Amazônia; as consequências de constituições em um recém-uma emenda que visse atender às regiões em conjunto. Chegamos a articular uma reunião. Mas eu, como Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia não quis tomar a dianteira do movimento, justamente pela experiência que tive a respeito da emenda que apresentara sobre a horticultura. O Senador Cattete Pinheiro tornou a feste dos entendimentos, promovendo uma reunião com elementos das regiões da Amazônia e do Nordeste. Contamos com a presença do eminente Deputado Paulo Sarasate, que nos expôs sua emenda que trouzia o nosso pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois nesse pensamento. Mas, a esse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Afinalmente o que nos informam é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nem uma vinculação de renda para combate aos flagelos da Amazônia e do Nordeste.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O SR. EDMUNDO LEVI — Veja portanto V. Exa. que aquelas que estudam o problema encontraram, realmente, essa falha, que é mais uma demonstração dos propósitos do Governo, e só nisso há coerência. Quanto ao demais, o projeto é um amontoado de incóncordias.

Há contradição em se impor um sistema legal a toque de caixa, votado aqui em prazos institucionais para que se pudesse implantar, quanto antes, a Operação Amazônia, no imediato tempo em que se cuidava elaborar, ou, vamos usar a expressão, em que estava em gestação, há nove meses, projeto constitucional para desfrutar todo o sistema que se daria quando

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Myers, Relator da parte do Poder Legislativo, para que, ouvindo-o, ele se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.

Então, o homem que produz hoje na Amazônia, na região do Acre, 500 quilos médios em 36 hectares, iria produzir com 1/3 do trabalho e com 1/3 da despesa atual, duas toneladas por ano, em apenas dois hectares. Vejam o que isso representaria não só para a Amazônia, mas para o Brasil, que iria adquirir a hegemonia no mercado internacional da goma elástica.

Dadas estas explicações, quero retomar as considerações que vinha fazendo, a propósito desse dispositivo. Nós sabemos que há certa mercilidade a respeito dos trópicos. Eu sou professor francês, um dos mais qualificados mestres da botânica, especialmente em regiões tropicais, o Professor Pierre Gouraud, que tem uma série de trabalhos nos quais pretende demonstrar a impraticabilidade do tropicais na industrialização e até na agricultura. Deve-se procurar investir cada vez mais naquela área, e dar-lhes meios, administrando corretamente os bens, sem dilapidá-los, e em pouco tempo teremos ali posição definida, como podemos ter.

Renovo o que disse anteriormente: todo o dinheiro aplicado na Amazônia voltará ao Brasil, em muito pouco tempo, possibilitando a região posição não só de defesa das fronteiras como ainda de desenvolvimento do próprio país.

O SR. EDMUNDO LEVI — Para completar o aparte com que me incomodei significar Senado da Federação que não é a mesma coisa que Senado da República. Senado da República, que não têm a obrigação de entender de saber de certas particularidades da Amazônia.

O seringal nativo é, para a maioria do Sul, para o homem habituado à agricultura racional, um fáctitudo horroroso, monstruoso. Mas, em verdade, trata-se de exploração de floresta nativa; No Acre, por exemplo, região dos robôs colegas Oscar Passos e Adalberto Sampaio onde há a melhor borracha, seringais mais densos, geralmente, existem cerca de dez árvores típicas por hectare.

Para que se coloque um homem em condições de trabalhar e produzir economicamente, ele precisa daqueles que os homens da amazônia chamam de mais "estradas".

Necessita ele, assim, de três "estradas", que nada mais são do que veredas, picadas no meio da selva que interligam as seringueiras a comunidades.

Cada estrada — para poder produzir suficiente a fim de que o homem se mantenha no suberado em que vive o seringueiro — deve ter, pelo menos, 120 seringueiras. Assim, observamos que, sózinho, precisa o homem cortar 120 seringueiras, no mínimo.

Ora, as três estradas comportam, portanto, 360 árvores. Um hectare contém, no máximo, 10 seringueiras. Verificamos, assim, que um homem, para poder trabalhar em condições de sobrevivência vegetativa — porque a vida do homem da Amazônia é forçosamente vegetativa — necessita de 36 hectares.

Se implantassemos a horticultura realizássemos, realmente, a subutilização dos seringais nativos pela cultura intensiva, conseguimos, inicialmente, cultivar 400 árvores. A medida que crescerem e se tornarem adultas, iriam sendo eliminadas aquelas menos produtivas, resultando o número ideal de 250 seringueiras totalmente produtivas.

Fazendo a comparação, verificamos que, enquanto o seringueiro, na situação atual, necessita de trabalhar em 36 hectares, contendo 360 árvores nativas, com a cultura racional e intensiva ela necessitará de apenas 2 hectares, contendo 50 árvores adultas, em condições de produzir satisfatoriamente. Um hectare cultivado produz, anualmente, uma tonelada,

"Art. 20. É vedado,

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em referência a determinação Estado ou Município";

Sabemos que a uniformidade é um princípio geral. Mas, uniformidade não quer dizer aplicação rigorosamente igual, em condições desiguais.

Em que consiste a igualdade? Já dizia, eminentemente Professor, se não me engano, português, que a igualdade consiste em tratar desigualmente, as condições desiguais.

Ora, como pretendemos que no interior do Amazonas, do Acre ou do Piauí o homem que se inicia com todas as dificuldades em uma atividade possa pagar, em condições de desigualdade, os mesmos tributos que pagaria no Rio de Janeiro, em São Paulo ou no Rio Grande do Sul?

Então, propus emenda que ressalvara as peculiaridades sócio-económicas da Região, para que se permitisse uma graduação impositiva, considerando as regiões menos favorecidas em relação às mais favorecidas. É até princípio de solidariedade humana, sobretudo quando se trata de uma comunidade nacional. As mais favorecidas devem contribuir um pouco mais para ajudar as menos favorecidas.

Pois bem, o dispositivo também foi rejeitado.

Por conseguinte, vejam os Senhores Senadores, há propósito preconcebido de fazer permanecer naquele estado de primitivismo, aquele estado estacionário não só da Amazônia mas também do próprio Nordeste. O propósito — parece-me — é este: deixar que cada vez mais nos sintamos desesperados e que aceitemos até como bênção os arrenganhos que se fazem hoje no mundo com o objetivo de arrebatar à soberania brasileira talvez a mais rica jóia de sua coroa.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permita-me V. Exa. nova intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — Sabemos, mesmo aquêles que não são técnicos em desenvolvimento económico, que foi justamente nos últimos vinte anos que toda esta teoria do desenvolvimento económico se processou e se alargou entre as nações mais desenvolvidas. Se analisarmos o problema em função das chamadas grandes Nações, como Estados Unidos, França, por exemplo, verificaremos que todo o planejamento nacional foi e está sendo colocado em função do desenvolvimento regional. Somente a tecnocracia instituída no Ministério do Planejamento no Brasil pretende, com relação à Amazônia e ao Nordeste, negar este fato. E ainda mais, como muito bem disse V. Exa., é como que se pretendesse abrir as portas destas regiões não ocupadas à cobiça internacional, que não pode ser negado.

Nós, que representamos essas áreas subdesenvolvidas, precisamos não silenciar neste momento decisivo, e principalmente não esquecer que a consignação deste dispositivo que se pretende representará um retrocesso de cerca de 30 anos de Direito Constitucional do Brasil. Na Constituição de 1934 as representações do Nordeste, preocupadas com as secas da região conseguiram incluir o primeiro dispositivo que demonstrou a preocupação do Brasil com a grande Região Nordestina e os Constituintes de 1946, pela união das bancadas do Nordeste e da Amazônia, conseguiram a inclusão do dispositivo relacionado com o desenvolvimento económico da Amazônia. Tivemos, então na Carta de 1946, a consagração de um princípio inicialmente estabelecido na Carta de 1934. Como justificámos nós, do Nordeste e da Amazônia, representantes destas regiões no Congresso, a nossa posição se admitissemos este retrocesso de 30 anos no nosso Direito Constitucional, nós, que nos levantamos contra isso que representaria talvez a espoliação da nossa região?

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador, já se disse que a Constitui-

ção de 1946 tem dois aspectos: um federativo e outro reforçativo da Federação, que seria o regionalismo, isto é, a Constituição de 1946 seria regionalista, porque considerou as regiões brasileiras, a fim de lhes poder dar um tratamento adequado. A propósito, acode-me à memória um pronunciamento de eminentes professor brasileiro, grande estudioso, embora lusófobo tremendo, chamado Manoel Bonfim. Ele achava que Portugal tinha feito tudo para desmembrar o Brasil e transformá-lo em uma série de repúblicas. O sistema de capitâncias não teria tido outro objetivo senão o de transformar nosso País numa série de pequenas colônias. Graças, entretanto, ao espírito do brasileiro, à tradição, isso não se fez, isso não ocorreu. Em verdade, nós, que examinamos o fato sem esses espíritos de animosidade contra a ação lusitaniana verificamos que isso não corresponde à verdade. Possivelmente dessas peculiaridades regionais, formando as capitâncias, é que promovem a unidade nacional. Nós não tínhamos tradição, nós não tínhamos história, nada tínhamos. O reconhecimento das peculiaridades regionais, dando responsabilidade, a cada um, e todos se unindo e se amparando acarretou a maravilha da nossa unidade nacional. Por conseguinte esse regionalismo que a Constituição de 1946 visionou e implantou considerou como que em grandes áreas as primitivas capitâncias, dando um tratamento geral nos seus problemas que são mais ou menos iguais em cada região, e assim podemos manter a unidade, a firmeza da unidade nacional.

A idéia que se tem, quando se lê o projeto constitucional é de afastamento de todos esses organismos já criados, que dizer de sua eliminação. Qualquer lei ordinária poderá liquidá-los daí para diante. Aliás, terá de se reformular tudo que ai está. Esse propósito de eliminar no que ai está, significa acabar com o sistema que agrupava, num regionalismo útil as nossas diversas áreas, com o sentido de dar maior força e uniformidade ainda com as desigualdades das regiões à unidade nacional.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. faz muito bem em tratar desse assunto na hora em que estamos estudando a Carta Magna proposta pelo atual Governo. Vim do Nordeste a semana passada, onde fui receber o diploma de Senador pelas eleições que venci no dia 15 de novembro graças a Deus e ao meu povo. Lá observei um verdadeiro pavor em face do silêncio do Projeto da Carta quanto à situação do Norte e Nordeste. Temida oportunidade odiseu que V. Exa. está fazendo nesta hora porque nós, os representantes do Norte e Nordeste, deveremos lutar pelas nossas regiões. Deveremos nos unir, a partir da gloriosa Bahia ao Acre, para que nossas reivindicações sejam atendidas. Temos condições de fazer isso se nós nos unirmos; se as grandes figuras da nossa região se unirem faremos sentir o nosso valor. A propósito do silêncio a que me refiro no inicio deste aparte, os técnicos acham que a nossa região não merece aquele tratamento que as Curtas anteriores deram. Salvo engano, há uma emenda assinada pelo Deputado Paulo Sarasate, hoje eleito Senador, ou pelo Senador Eurico Ribeiro, restabelecendo a parte relacionada com a Amazônia e a parte relacionada com o Nordeste. Devemos lutar nesse sentido. Devemos trabalhar nesse sentido e V. Exa. pode contar com nossa solidariedade, com nosso apoio, não sómente aqui como lá na Comissão Especial, onde estamos liderados, como aqui, pelos nossos companheiros, Senador

Posaphat Marinho e o Líder Aurélio Viana, nosso Presidente. Senador Oscar Passos, que é da mesma região de V. Exa. Devemos pois lutar por isso, porque o grande Presidente Juscelino Kubitschek, quando fez a estrada ligando Belém a Brasília e tentou fazer a estrada Acre-Brasília, foi porque ele, que era nome de descortino, via a necessidade de se prestigiar, de se engrandecer aquela região. Basta de sofrimento para nós!

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço o aparte do eminentíssimo Senador Ruy Carneiro. Como vejo que S. Exa., o Sr. Presidente, já me adverte de que estou esgotando o tempo regimental, peço permissão a S. Exa. para conceder o aparte que me foi solicitado pelo eminentíssimo Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena — Nobre Senador Edmundo Levi, fiquei vivamente impressionado com o aparte do nosso colega Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero dizer-lhe que houve um lapso da minha parte quanto ao nome de V. Exa..

O Sr. Adalberto Sena — Obrigado a V. Exa., mas não se trata disso. O que ele concretizou foi a congregação de todos os nossos esforços na defesa intransigente dessas reivindicações — eu diria mesmo dessa direção — da nossa Amazônia. Devo informar a V. Exa. que também apresentei emenda, que tomou o nº 89, em que, prudentemente, parti apenas que se integrasse n' texto da nova Constituição aquilo que já figurava na atual. E mais do que isso: porque correspondia exatamente a uma recente emenda constitucional, de nº 21, que reproduziu por mais um período, pois se havia estendido a um período de vinte anos aquêle dispositivo que mandava destinar certo percentual da nossa renda tributária para a execução dos planos de valorização da Amazônia. Devo também informar ao eminentíssimo colega que essa emenda teve parecer favorável do Sub-Relator, embora tivesse parecer contrário do Relator, porque o nobre Senador Antônio Carlos adotou critério geral, pelo qual, parece, não está disposto a aceitar qualquer emenda que importe em vinculação ao orçamento, dasta ou daquela despesa destinada às regiões do Brasil. Nós, porém, estamos lá vigilantes, e isso que o Senador Ruy Carneiro acaba de afirmar é uma verdade: há uma articulação entre os elementos do Nordeste e os da Amazônia, no sentido de cooperação comum em defesa dos interesses das suas Regiões.

O Sr. Ruy Carneiro — Sem preocupação partidária, mas em defesa das nossas regiões!

O Sr. Adalberto Sena — Em defesa das nossas regiões e sem preocupações partidárias. Então, temos esperança de que pelo menos na Comissão Mista essas outras emendas sejam aprovadas. Sei que outras emendas foram apresentadas no mesmo sentido. Quanto à minha, devo confessar que fui realmente modesto... Nada inovou. Apenas propus, e vou ler a emenda, porque são poucas palavras. É a de nº 89:

(lendo)

"Na execução do plano de valorização económica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente, quantia não inferior a 3% da sua renda tributária".

Não inovou, apenas reproduzi. E disse na justificação que (lendo) "o objetivo da emenda é não deixar omissos no texto da nova Constituição aquilo que já consta da Emenda Constitucional nº 21, promulgada em novembro do ano passado". Chamai a atenção para o aspecto cronológico. Ora, acabávamos de aprovar emenda constitucional nesse sentido. Mas vem imediatamente o projeto de reforma constituucional e faz tabula rasa de tudo isso. A emenda fôr promulgada em novembro (lendo) "depois de exaustivamente justificada na tribuna do Congresso, no decurso da tramitação de projeto que lhe dera origem". Assim, na época em que estão sendo particularmente focalizados problemas de desenvolvimento e de proteção à região amazônica, e para elas se voltam, inclusive as atenções do próprio governo, é incompreensível ter-se omitido no projeto governamental disposição necessariamente consagrada na nossa Carta Magna há mais de vinte anos". Foram estas as poucas palavras com que justifiquei a emenda. E pronunciei justamente poucas palavras para que a justificação pudesse ser lida. Não obstante, porém, o pessimismo que V. Exa. revela em seu discurso, eu concordo a se aliar a esse grupo que está lutando em defesa daqueles nossas indeclináveis e justas pretensões.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Adalberto Sena, não há propriamente pessimismo em minhas palavras. O que existe apenas é o senso da realidade. Sei dos altos propósitos dos eminentes parlamentares da Amazônia e do Nordeste na conjugação de esforços nesta oportunidade, porque o que desejamos é, realmente, defender as nossas regiões. Por isso estamos sendo tão regionalistas.

O Sr. Adalberto Sena — É patriotismo também.

O SR. EDMUNDO LEVI — Esse regionalismo, esse patriotismo, é altamente louvável porque, neste instante, em que ouço as manifestações dos eminentes colegas, estou certo de que não estou interpretando um pensamento isolado, mas o pensamento da coletividade das Bancadas da Amazônia e do Nordeste. Daí por que espero que, embora sem nenhuma pretensão, mas apenas querendo ajudar a esclarecer o problema, as nossas Bancadas se unam ainda mais e obtenham o apoio das demais a fim de que consigamos fazer constar da Constituição em elaboração o dispositivo equivalente ao da Constituição de 46.

Muito bem, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem.)

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard  
Vivaldo Lima  
Zacharias de Asumpcão  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Ruy Carneiro  
Silvestre Péricles  
Josaphat Marinho  
Miguel Couto  
Aarão Steinbruch  
Vasconcelos Torres  
Aurélio Viana  
Nogueira da Gama  
Lino de Matos  
João Abrabão  
Bezerra Neto (16)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está finda a hora destinada ao Expediente. Estão presentes 37 Srs. Senadores. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 1:

Votação, em turno único, ao Projeto de Resolução nº 93 de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Ivan Ponte de Souza Palmeira, Director, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em votação o Projeto de Resolução.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 271, de 1966 (nº 3.952-A-66, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e consumo equipamento importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., destinado à ampliação de fábrica de leite em pó, instalada em Sete Lagoas, tendo; Parecer favorável, sob nº 1.202, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 271, DE 1966

(Nº 3.956-A-66, na Casa de origem) Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., destinado a ampliação de fábrica de leite em pó, instalada em Sete Lagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo ao equipamento amparado pelo Certificado de Cobertura Cambial nº DG-33-66-366 e Aditivo 33-66-432, emitidos pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., para a ampliação de sua fábrica de leite em pó, instalada em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 274, de 1966 (nº 3.952-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 1º da Lei nº 4.662 de 2 de junho de 1965, no concernente à denominação da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Ceará, tendo; pareceres favoráveis, sob nºs 1.208 e 1.209, de 1966 das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É-tá aprovado.

Val à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 274-66

(Nº 3.952-A-66, na Casa de origem) Altera o art. 1º da Lei nº 4.662, de 2 de junho de 1965, no concernente à denominação da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.662, de 2 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal do Ceará, federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 (art. 3º, item II) e incorporada à mesma Universidade pela Lei nº 3.733, de 16 de dezembro de 1954, é desdobrada em duas unidades distintas, denominadas Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará e Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Ceará".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) Item 4:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 275, de 1966 (nº 3.943-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), relativo ao excesso de arrecadação do "Imposto de Faróis", de que trata a Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, verificado nos exercícios de 1963; 1964 e 1965.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 275-66

(Nº 3.943-4-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Arquidiocese da cidade do México na construção de um templo dedicado a Nossa Senhora Aparecida naquela capital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Arquidiocese da cidade do México na construção de um templo dedicado a Nossa Senhora Aparecida naquela capital.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 276, de 1966 (nº 3.942-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 424.716.780 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros) correspondente ao excesso de arrecadação do "Imposto de Faróis", nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, tendo; parecer favorável, sob nº 1.205 de 1966, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado. O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 276, DE 1966

(Nº 3.942-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 424.716.780 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), correspondente ao excesso de arrecadação do "Imposto de Faróis", nos exercícios de 1963, 1964 e 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 424.716.780 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), relativo ao excesso de arrecadação do "Imposto de Faróis", de que trata a Lei nº 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, verificado nos exercícios de 1963; 1964 e 1965.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o presente artigo será, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — MUDES, e dá outras providências; tendo; Pareceres favoráveis, sob nºs 1.205 e 1.207, de 1966 das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 277-66

(Nº 3.936-B na Casa de origem)

Autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — MUDES, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a entregar, a título

de doação, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — MUDES, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimentos a 20 (vinte) anos de prazo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, cuja emissão foi autorizada pela Lei nº 4.377, de 16 de julho de 1964, e pelo art. 8º da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, no valor de Cr\$ ... 20.000.000.000 (vinte bilhões de cinqüenta e seis zeros).

§ 1º As obrigações a que se refere este artigo serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, podendo, todavia, os juros respectivos serem dados em garantia a estabelecimentos bancários, a fim de possibilitar a eficiência o recebimento antecipado nestes juros.

Art. 2º No caso de extinção ou dissolução da entidade beneficiária, as Obrigações mencionadas retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará o cancelamento das mesmas.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra, para uma declaração de voto, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabamos de aprovar projeto de orçamento governamental que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social. Aprovei o projeto. Trata-se de organização oriunda do ato de inspiração do Governo, predominantemente destinado a tornar as instituições estudantis, de caráter universitário, mais úteis a objetivos de caráter econômico e social. Aprovei o na justa expectativa de que o Governo, que pode fazer doações com a que consta deste projeto, encontre meios e processos para cumprir as obrigações ou auto-impostas decorrentes da Lei Orçamentária que o Congresso vota.

A verdade é que — e ainda agora este fato se verificou no Orçamento de 66 — o Governo cumpre a Lei Orçamentária quanto às dotações feitas pelo Congresso Nacional apenas no que lhe convém ou no que conveniente aos interesses dos seus correligionários ou daquelas entidades e instituições que têm protetores junto as agências governamentais.

Fiz requerimento que depende de resposta do Poder Executivo, inquirindo quais as dotações não pagas e a quanto montam; quais as que foram pagas e quais os critérios adotados para a preferência.

Aguarda a resposta para a análise adequada da anomalia que se está verificando no procedimento do Poder Executivo, inclusive de desonra ou de desrespeito para o Congresso nacional.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Por uma questão de justiça quero esclarecer a V. Exa., não pertencente ao quadro do Partido de V. Exa., mas, hoje, somos da Oposição, condição que não nos permite fazer nenhuma solicitação ao Governo. Mas no caso das entidades da Paraíba, para as verbas consignadas pelos Srs. Deputados e por nós, do Senado, temos encontrado por parte do Sr. Mi-

nistro Otávio Bulhões a melhor opção. No momento em que V. Exa. faz este reparo, que julga necessário, dentro do espírito que orienta sua atuação nesta Casa, quero fazer justiça ao Ministro Otávio Bulhões. Sua relação ao meu Estado em minhas reclamações pelo que tenho sido atendido por S. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço o esclarecimento que corresponde ao espírito de justiça de V. Exa. As providências a que se refere constituem exceção. Basta dizer que a Bahia conta com inúmeras instituições, e algumas delas do maior relevo e importância, que não receberam as doações a elas destinadas pelos Deputados e Senadores. Para precisar um exemplo; o Instituto Brasileiro para a Investigação da Tuberculose, é um estabelecimento de renome internacional. Além de manter o Instituto de Pesquisa e Assistência, no campo da doença do pulmão, está construindo um hospital para doenças do tórax. Recebeu diminutíssima verba das quais que lhes foram destinadas pelo Orçamento federal. E nesse esse Instituto, outras entidades da Bahia continuam a esperar a boa vontade do Governo.

O SR. RUI CARNEIRO — Mais uma intervenção, se V. Exa. permite. E é estranho isto, porque a Bahia, no Governo atual, está altamente presidiada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. salienta muito bem e com muita inteligência, para não dizer com apropriadíssima malícia.

Certo é, no entanto, Sr. Presidente, que a guardo as informações do Poder Executivo para a análise oportunamente do problema no sentido de que possa também, conjuntamente com nossos nobres colegas, sugerir as medidas que se impõem, para que o pagamento das doações votadas pelo Congresso Nacional não fiquem ao arbitrio ou à beira-verdade, apenas, dos órgãos do Poder Executivo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 1966 (nº 3.921-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, do Estado de São Paulo, tendo: Parecer favorável, sob nº 1.204, de 1966, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada ontem. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 280-66

(Nº 3.921-B-66, na Casa de origem.) Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro para os materiais constantes da licença nº DG-65-2418-2593, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Sociedade de

Economia Mista do Estado de São Paulo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 10, de 1967, do Projeto de Decreto nº 82, de 1966, que apresenta Luzia Jeanne Marie Lisboa Robiche, Oficial Legislativo, PL 4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador querendo fazer uso da palavra encerra a discussão. Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 313-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 9:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Relações Exteriores em seu parecer nº 1.197, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1966 (nº 232-A-66 na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil, quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 313-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 22, DE 1966

(Nº 232-A-66, NA CAMARA)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil, quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 29 de outubro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 273, de 1966 (nº 3.934-A-66, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Alteza Eminentíssima Frei Angelo de Moiana di Cologna, tendo: Parecer Inverável, sob nº 1.214-E, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
Nº 273-66

(Nº 3.934-A-66, na Casa de origem)

AutORIZA o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de sua Alteza Eminentíssima Frei Angelo de Moiana di Cologna

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de sua Alteza Eminentíssima Frei Angelo de Moiana di Cologna, Príncipe e Grão-Mestre da Ordem Sobe- rana e Militar de Malta.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 1966 (nº 3.923-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, tendo: Pareceres favoráveis, sob nºs 1.214-C e 1.214-D, de 1966, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº  
273, DE 1966

(Nº 3.923-B-66, na Casa de origem)

Desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade

Federal de Goiás, federalizada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e incorporada à mesma Universidade pela referida Lei, é desdobrada em duas unidades distintas, denominadas Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Goiás e Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Os cargos de Professor Catedrático do Quadro Unico, Parte Permanente, da Universidade Federal de Goiás, lotados na Faculdade de Farmácia e Odontologia, serão distribuídos, conforme suas especificidades, entre as duas Faculdades de que trata a presente Lei.

Art. 3º As denominações das unidades serão adotadas ao currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º A Comissão da Faculdade desdobra procedeu a adaptação prevista, resguardando os interesses do ensino.

§ 2º Os professores serão providos antes de se processar a consequente apostila nos respectivos títulos, devendo ser-lhes assegurada plena defesa de seus interesses.

§ 3º A apostila de que trata o parágrafo anterior será feita pelo órgão competente da Universidade Federal de Goiás.

§ 4º Os servidores administrativos, atualmente lotados na Faculdade ora desdoblada serão distribuídos, jorato do Reitor, entre as duas unidades universitárias instauradas pela presente Lei.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Lei, a Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Goiás e a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade encaminharão projetos de seus Regimentos a exame do Conselho Universitário e qual, depois de examinados, os submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados os Regimentos de que trata este artigo, aplicar-se-á, no que couber, o Regimento da Faculdade desdoblada.

Art. 5º A Reitoria da Universidade Federal de Goiás incumbirá promover as medidas indispensáveis ao funcionamento das duas Faculdades instauradas por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão aprovadas pelos recursos próprios, consignados no orçamento da União, em favor da Universidade Federal de Goiás.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 1966 (nº 3.923-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 188.300.000 (setecentos e trinta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para ser aplicado pela Fundação Brasil Central, tendo: Parecer favorável sob nº 1.191, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 279-56**

(nº 3.922-B-66 na Casa de origem) Autoriza a abertura ao crédito especial de Cr\$ 738.300.000 (setecentos e trinta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para ser aplicado pela Fundação Brasil Central.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Gabinete do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para ser aplicado pela Fundação Brasil Central, o crédito especial de Cr\$ 738.300.000 (setecentos e trinta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal para a execução de obras previstas no Plano de Atividades da instituição, durante o exercício de 1966.

Parágrafo único. O crédito a que se refere a presente Lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE Guido Mondin

Item 13:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1966 (nº 3.955-A-66 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.628 de 20 de junho de 1952, que dispõe sobre "Obrigações do Repartilhamento Econômico" tendo parecer favorável, sob nº 1.214-B de 1966 da Comissão de Projetos do Executivo.

Fim do assunto o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vai dar a discussão como encerrada. (Pausa)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Vai à sanção o projeto

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 281, DE 1966**

(nº 3.955-A-66 na Casa de origem)

Altera a redação do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.628 de 20 de junho de 1952, que dispõe sobre "Obrigações do Repartilhamento Econômico".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A entrega das obrigações respetivas só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores *cavea mortis*, inclusive o inventariante de seu espólio, ao síndico de sua massa falida, ou a procurador constituído por instrumento público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE Guido Mondin

Item 14:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1966 (nº 3.953-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000 (oitocentos bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes - GEIPOT - para a realização de estudos de engenharia específica, tendo Parecer favorável, sob nº 1.214-A, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Como nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, dou a discussão como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado.  
Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 282, DE 1966**

(nº 3.953-A, de 1966 na casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000 (oitocentos bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes - GEIPOT - para a realização de estudos de engenharia específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000 (oitocentos bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, criado pelo Decreto número 57.003, de 11 de outubro de 1965, modificando pelo Decreto nº 57.276, de 17 de novembro de 1965 com validade nos exercícios de 1966 e 1967, referentes aos estudos de engenharia dos seguintes trechos de rodovias:

1 - BR-468 e BR-101 - Curitiba - Florianópolis

2 - BR-476 - São Mateus do Sul - União da Vitória

3 - PR-11 - Ponta Grossa - Piratuba do Sul

4 - BR-470 - Rio do Sul - interseção com BR-116

5 - RS-13 - Tabajá - Porto Alegre

6 - RS-4 - Cai - Farroupilha

7 - RS-26 e RS-99 - São Vendelino - Benito Gonçalves

8 - BR-116 - São Leopoldo - Novo Hamburgo

9 - BR-262 - Uberaba - Belo Horizonte

10 - MG-4 - Ipatinga - Governador Valadares.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão atendidos pela venda de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) - Foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**

Nº 1, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1966, que aposenta Ivan Ponte e Souza Palmeira, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em... de janeiro de 1967. - Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) - Em consequência, passa-se em votação a Redação Final do Projeto de Resolução nº 93, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta por invalidez, Ivan Ponte e Souza Palmeira, Diretor, PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

Nº 11, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1966, que aposenta Ivan Ponte e Souza Palmeira, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1966, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº..., DE 1966**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 19 da Resolução nº 16, de 1963; 341, item III e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus o Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do

Senado Federal, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de dezembro de 1966. - Auro Moura Andrade. - Camilo Nogueira da Gama. - Gilberto Marinho. - Cattete Pinheiro. - Guido Mondin. - Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) - Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembra aos Srs. Senadores que hoje, às 14,00 horas, haverá sessão do Congresso Nacional.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima, extraordinária, a realizar-se segunda-feira, dia 9, às 10,00 horas, a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

Sessão em 9 de janeiro de 1967  
(Segunda-feira)

Extraordinária às 10 horas

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 (nº 4.811-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 1.180, de 1966, da Comissão de Finanças, depois de ouvido o pronunciamento do Ministério da Fazenda.

2

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1966 (nº 3.975-A-62 na Casa de origem), que altera sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo - Câmara dos Deputados - consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, tendo parecer favorável, sob o número 1.210, de 1966, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) - Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

**ATOS DO SR. PRIMEIRO**

**SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1, DE 1967**

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "j", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar, a pedido, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Agricultura, o Oficial Legislativo, PL-6, Heliantho de Siqueira Lima.

Secretaria do Senado Federal em 6 de janeiro de 1967. - Dinarte Mariz, 1º Secretário.

**PORTARIA Nº 2 DE 1967**

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "j", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 3, de 1963, resolve desponer Lourival Francisco Lopes Auxiliar Legislativo, PL-10, para as funções de Secretário do Gabinete da Comissão de Agricultura.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de janeiro de 1967. - Dinarte Mariz, 1º Secretário.

**ATAS DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTRARIA Nº 1-67**

O Presidente da Comissão de Sindicância designado pela Portaria Lourival 81 de 13 de dezembro de 1966 do Exmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve na forma do 1º do art. 223 da Resolução nº 6-60, designar Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasil a, 5 de janeiro de 1967. - Aloisio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Sindicância.

**COMISSÃO DE INQUÉRITO**

**PORTRARIA Nº 2-67**

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 1, de 19 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, resolve na forma do § 2º do art. 223 da Resolução nº 6-60 designar Zuleika de Castro Monteiro Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 5 de Janeiro de 1967. - Aloisio Barbosa de Souza, Presidente da Comissão de Inquérito.

## MESA

Presidente — Moura Andrade	3º Secretário — Barros Carvalho
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama	4º Secretário — Cattete Pinheiro
2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima	1º Suplente — Joaquim Parente
1º Secretário — Dinarte Mariz	2º Suplente — Guido Mondim
2º Secretário — Gólio Marinho	3º Suplente — Sebastião Archer.
	4º Suplente — Raul Glubert.

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krueger

## DA ARENA

Líder — Flávio Müller

## Vice-Lideres

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

## DO MDB

Líder — Aurélio Viana

Vice-Lideres — Bezerra Neto — João Abrahão

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

## (7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Eugênio Barros

## ARENA

## SUPLENTES

Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Ermírio	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

## MDB

Argemiro de Figueiredo

José Ermírio

Wilson Gonçalves

Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Danies  
Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## (11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos  
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

## ARENA

## SUPLENTES

Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Fenciano
Antônio Arinos	Daniel Krueger
Hercílio Vieira	Menezes Pimentel
Enrico Rezende	Benedicto Valadars
Milton Campos	Melo Braga
Júlio Leite	Vasconcelos Ferres

## MDB

Antônio Balbino

Arthur Virgílio

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Secretário: Mário Helena Bueno Brandão, Ofício Legislativo, PL-0.  
Reuniões: 6ªs-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

## (7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricle  
Vice-Presidente: Lopes da Costa

## ARENA

## SUPLENTES

Enrico Rezende	José Fenciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valadars
José Guimard	Vasconcelos Ferres

## MDB

Aurélia Viana

Silvestre Péricle

Secretário: Alexandre Mello  
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

## (9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

## ARENA

## TITULARES

Atílio Fontana
Jún. Leite
José Feliciano
Melo Braga
Domício Gondim
Adolfo Franco

## MDB

Nelson Maculan
Pedro Ludovico
Arthur Virgílio

Jefferson de Aguiar
José Leite
Sigefredo Pacheco
Zacarias de Assumpção
Dix-Huit Rosado
Gay da Fonseca

José Ermírio
João Abrahão
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## (7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel  
Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

## ARENA

## TITULARES

Menezes Pimentel
Padre Calazans
Gay da Fonseca
Arnoldo Melo
José Leite

## MDB

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Benedicto Valadars
Aroun Arinos
Melo Braga
Sigefredo Pacheco
Antônio Carlos

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas

## COMISSÃO DE FINANÇAS

## (13 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

## ARENA

## TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Adolfo Franco
José Leite
Domício Gondim
Manezinho Vilela
Lopes da Costa

Atílio Fontana
José Guimard
Eugenio Barros
Menezes Pimentel
Antônio Carlos
Daniel Krueger
Júlio Leite
Gay da Fonseca
Melo Braga
Filinto Müller

## MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
João Abrahão
Oscar Passos
Pecôa de Queiroz

Edmundo Levi
Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Silvestre Péricle

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## (7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano  
Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolfo Franco
Domício Gondim
Irineu Bornhausen

## MDB

José Ermírio
Nelson Maculan

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Enrico Rezende
Eugenio Barros

Secretário: Mário Helena Bueno Brandão — Of. L.G. PL-0.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.